



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Lei nº 2.825/2013.

De 18 de setembro de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI E TAPIRAI O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO

PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI E TAPIRAI**, instituição sindical, inscrita no CNPJ sob n.º 08.809.829/0001-41, CNES 46269.005242/2007-24 com sede na Rua Luiz Estevam de Oliveira, 114 – Jardim Nova Pilar, na cidade de Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público situado na Rua Brasilino de Moraes Rosa, s/n – Campo Grande, neste município de Pilar do Sul, cadastro municipal n.º. 4338-0, com área de 317,73 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Inicia-se com divisa do lote do proprietário José Jacyr de Souza, segue em reta na distância de 9,78m, confrontando com a Rua Brasilino Moraes Rosa, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 32,47m confrontando com o lote de propriedade de Gentil Gomes Ribeiro, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,85m, confrontando com o lote de propriedade de Joaquim Batista Pinto, deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial, na distância de 32,30m, confrontando com o lote de propriedade de José Jacyr de Souza, encerrando assim o polígono acima descrito com área de 317,73m²”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e destina-se à construção de 01 (um) prédio, para desenvolver atividades sindicais, trabalhos de interesse sociais, como aulas e cursos de valorização e qualificação profissional, palestras e reuniões com funcionários públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de setembro de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I